



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELATÓRIO E PARECER CONCLUSIVO
DO ÓRGÃO CENTRAL DO SISTEMA DE
CONTROLE INTERNO – RELOCI**

**PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DA PREFEITURA
MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG**

EXERCÍCIO DE 2024

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

APRESENTAÇÃO

Em conformidade com a Resolução nº 227, de 25 de agosto de 2011 do TCEES e posteriores alterações através da Resolução nº 257, de 07 de março de 2013 do TCEES, o Município de Governador Lindenberg implantou o Sistema de Controle Interno através da Lei Municipal nº 648 de 10 de abril de 2013, regulamentada pelo Decreto Municipal nº 4250/2013, revogando a Lei Municipal nº 570 de 01 de março de 2012.

Para fins de instituição de normas e procedimentos de controle, a Unidade Central de Controle Interno editou Instruções Normativas abrangendo os vários sistemas administrativos da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg.

Para elaboração do presente relatório e parecer conclusivo da Prestação de Contas Anual, limitou-se a análise dos pontos de controle, Tabela Referencial 1, IN 068/2020/TCEES, com informações fornecidas pelo Departamento de Contabilidade e obtidas nos demais setores como Patrimônio, Almoxarifado, Tributário, Recursos Humanos, Licitação e Contratos, bem como documentações encaminhadas na PCA elaborada pelo Departamento de Contabilidade.



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

**RELOCI - MANIFESTAÇÃO DO ÓRGÃO CENTRAL DE CONTROLE INTERNO
SOBRE A PRESTAÇÃO DE CONTAS ANUAL DE GOVERNO – MUNICÍPIO DE
GOVERNADOR LINDENBERG - ES**

Emitente: Unidade Central de Controle Interno

Entidade: Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg

Gestor responsável: Leonardo Prando Finco

Exercício: 2024

1. RELATÓRIO

1.1. Introdução

Observando o que dispõe o artigo 74 da Constituição Federal de 1988, bem como o que dispõe o art. 59 da Lei Complementar nº 101/2000 – LRF essa unidade de controle interno realizou, no exercício supramencionado, procedimentos de controle, objetivando apoiar o controle externo no exercício de sua missão institucional.

A seguir apresentamos os pontos de controle selecionados para análise, os procedimentos adotados, seguidos das constatações e proposições sugeridas, emitindo, ao final, nosso parecer conclusivo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Código	Pontos de controle	Base legal	Documentos/ Instrumentos Analisados	Procedimento	Universo do ponto de controle	Resultado
1.1.3	Transferência de recursos orçamentários ao Poder Legislativo.	CRFB/88, art. 168.	Processo 110.385/2024 Comprovante Transferência Bancária	nº Avaliar se os recursos correspondentes às dotações orçamentárias, compreendidos os créditos suplementares especiais, destinados aos órgãos do Poder Legislativo, foram transferidos pelo Poder Executivo até o dia 20 de cada mês, em duodécimos.	Processo 110.385/2024 Comprovante Transferência Bancária	nº Foi constatado que os repasses à Câmara ocorreram entre os dias 10 e 18 de cada mês, exceto no mês de junho, no qual ocorreu em 16/07/2024 devido um equívoco da Secretaria Municipal de Finanças.
1.3.1	Bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis - registro contábil compatibilidade com inventário.	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9,15,16 e 18	BALPAT e INVMOV; BALPAT e INVIMO; BALPAT e INVALM	Verificar se foi levantado o inventário anual dos bens em estoque, móveis, imóveis e se os registros patrimoniais foram evidenciados no Balanço Patrimonial, bem como se foram evidenciados os registros patrimoniais das variações decorrentes de depreciação, amortização ou exaustão, e as devidas reavaliações.	Bens Móveis: R\$ 19.217.262,15 Bens Imóveis: R\$ 66.954.346,29 Estoque: R\$ 0,00 Bens Intangíveis: R\$ 0,00	Evidencia-se que os valores foram emitidos via controle do Sistema de Almoxarifado e Patrimônio sem o levantamento de inventário anual. Necessita-se implementar um controle efetivo dos bens de almoxarifado, móveis e imóveis efetivamente. No entanto, consta no Balanço Patrimonial os registros contábeis. Quanto ao controle de estoque, este se encontra zerado devido a necessidade de ajuste, vez que o saldo contábil não era coerente com o saldo físico conforme justificativa no INVALM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3.2	Bens móveis, imóveis e intangíveis – Registro e controle	Lei 4.320/1964, art. 94.	Exame de registros auxiliares (Ausentes)	Avaliar se os registros analíticos de bens de caráter permanente estão sendo realizados contendo informações necessárias e suficientes para sua caracterização e se existe a indicação, na estrutura administrativa do órgão, de agente(s) responsável(is) por sua guarda e administração.	Relatórios de registros de bens móveis e imóveis (Relatório de Resumo de Inventário)	Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente. No entanto, não há a designação de um responsável pelo patrimônio. Pois, o controle é precário. Foi constatado que somente um servidor é designado para a função de controle patrimonial dos bens da UG Prefeitura, mas este responsável é cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente atuando em desvio de função conforme mencionado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal. Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC.
1.3.3	Disponibilidades financeiras depósito aplicação	LC 101/2000, art. 43 c/c § 3º, edo artigo 164 da CRFB/88.	Extratos Bancários EXTBAN	Avaliar se as disponibilidades financeiras foram depositadas em instituições financeiras oficiais.	Banco 001 – Banco do Brasil – Ag. 112-0 Banco 021 – Banestes – Ag. 034 Banco 104 – Caixa Econômica Federal – Ag. 1540	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3.4	Disponibilidades financeiras depósito e aplicação	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	TVDISP EXTBAN BALPAT BALFIN DEMFCFA	Confrontar os valores registrados nas contas correntes e aplicações financeiras com os extratos bancários no final do exercício.	Balanço Patrimonial- Caixa e Equivalentes Valor R\$ 19.070.141,51. Balanço Financeiro- Caixa e Equivalentes consolidação Valor R\$ 19.070.141,51 Termo de Verificação das Disponibilidades - Caixa e Equivalentes de Caixa Final – Valor R\$ 19.070.141,51 TVDISP x EXTBAN	Em conformidade. Porém nota-se uma diferença de saldos entre o saldo contábil e o saldo bancário no TVDISP. Evidencia uma diferença de R\$ 1.306,36 contabilizados no saldo contábil e não contabilizados no Banco. Evidencia essa diferença na Conta Banco do Brasil Ag.112 – 54.258-X C:R\$ 928,36; Banestes – Ag. 034 – 9.206.459 – C: R\$ 136,77;	
1.3.5	Dívida ativa e demais créditos tributários conciliação do demonstrativo com as demonstrações contábeis	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96.	BALPAT; DEMDAT;	Relatório Fechado Sintético (Resumo Geral por Código Contábil) – Secretaria de Finanças.	Verificar se o demonstrativo contendo os valores inscritos em dívida ativa do sistema tributário estão em conformidade com os valores registrados no Balanço Patrimonial e Balancete Contábil	Dívida Ativa Tributária: R\$ 645.202,16 Dívida Ativa Não Tributária: R\$ 1.983.438,41	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.3.6	Dívida ativa eLC 101/2000, demais créditos art. 11. tributários cobrança regular	eLC 101/2000, demais créditos art. 11.	Consulta ao Setor Tributário	Avaliar se foram adotadas medidas com vistas à cobrança da dívida ativa e dos demais créditos tributários de competência do ente da federação.	Consulta ao Setor Tributário	Constatou – se que não foi feito a cobrança de valores inscritos em dívida ativa no exercício de 2024. Desta forma recomenda-se que o Setor Tributário adote os procedimentos legais para recuperação dos créditos tributários a fim de melhorar a arrecadação municipal e não caracterizar renúncia de receita. E ainda estruturar a carreira tributária com servidores efetivos, vez que no exercício de 2024 as atividades do Setor Tributário foram desempenhadas por contratado infringindo o art. 37, XXII da CF.
1.3.8	Bens em estoque, Imobilizado intangível – registro contábil existência Física	Lei 4.320/1964, arts. 94 a 96, NBC TSP 4, 7 a 10, IN TC 36, Anexo único, item 7,8,9, 15, 16 e 18	Inspeção Física em conjunto com o Setor de Almoxarifado	Obter evidência física adequada e suficiente sobre a existência física dos bens em estoque, móveis, imóveis e intangíveis.	Inspeção Física em conjunto com o Setor de Almoxarifado	A Controladoria, em conjunto com o Setor de Almoxarifado concluíram que o saldo contábil dos bens de almoxarifado era fictício, vez que ainda não foi implantado o controle de almoxarifado. No entanto é habitual a entrada dos bens no sistema contábil por aquisição por nota fiscal e posterior saída. Logo não havia saldo de estoque físico, somente o saldo contábil fictício no sistema. Desta forma, a comissão de almoxarifado concluiu pela baixa do saldo contábil conforme nota no relatório de inventário dos bens de almoxarifado - INVALM.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.1.1	Educação aplicação mínima	CRFB/88, art. 212, Lei nº 9.394/1996 (LDB), art. 69 e Instrução Normativa TC 76/2021.	RREO – ANEXO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao último bimestre do exercício contendo o percentual de proveniente aplicação de recursos transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita líquida de impostos Municipais, Limite Constitucional de aplicação mínima de 25%	8 Avaliar se a aplicação mínima, da receita líquida de impostos Municipais, Limite Constitucional de aplicação mínima de 25% resultante de despesas com o desempenho atingiu o limite de vinte e cinco por cento, no mês de dezembro, da receita líquida de impostos Municipais, Limite Constitucional de aplicação mínima de 25% produzido pelo sistema Cidades na PCA.	RREO – ANEXO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao último bimestre do exercício contendo o percentual de aplicação de recursos transferências, na manutenção e desenvolvimento do ensino sobre a receita líquida de impostos Municipais, Limite Constitucional de aplicação mínima de 25% produzido pelo sistema Cidades na PCA.	8 Aplicação 27,29%. Em conformidade.
1.4.2	Educação – remuneração dos profissionais do magistério	CRFB/88 - Art.212 – A, inciso XI.	RREO – ANEXO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM FUNDEB MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao último bimestre do exercício	8 Avaliar se foram destinados, no mínimo, 70% dos recursos do pagamento dos profissionais do magistério da educação básica em efetivo exercício. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	RREO – ANEXO DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM MANUTENÇÃO E DESENVOLVIMENTO DO ENSINO MDE referente ao último bimestre do exercício.	8 Aplicação 74,42%. Em conformidade
1.4.4	Saúde – aplicação mínima	CRFB/88, art. 77, inciso III, do ADCT c/c LC 141/2012, arts. 6º e 7º.	RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE referente ao último bimestre do exercício contendo o percentual de aplicação mínimo de 15% conforme preceitua Constituição Federal	12 Avaliar se foram aplicados, em ações e serviços públicos de saúde, recursos mínimos equivalentes a 12% e 15%, respectivamente, pelo estado e pelos municípios, da totalidade arrecadação de impostos e das transferências que compõem a base de 15% conforme cálculo conforme preceitua a a Constituição Federal e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	RREO – Anexo 12 (LC 141/2012, art 35) DEMONSTRATIVO DAS RECEITAS E DESPESAS COM AÇÕES E SERVIÇOS PÚBLICOS DE SAÚDE referente ao último bimestre do exercício contendo o percentual de aplicação mínimo de 15% conforme preceitua a Constituição Federal e na LC 141/2012. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA.	12 Aplicado o índice de 21,89%. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.7	Despesas com pessoal – limite	LC 101/2000, arts. 19 e 20.	RGF - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2024 – Anexo I	Avaliar quadrienalmente (ou semestralmente, de acordo com a opção de divulgação do Município) se foram observados os limites de despesas com pessoal estabelecidos nos artigos 19 e 20 LRF. No caso dos Municípios, validar o cálculo automatizado do Demonstrativo produzido pelo sistema Cidades na PCA	RGF - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2023 – Anexo I	Em conformidade. O índice do Executivo computou 40,75%. E consolidado com a Câmara 42,33%.
1.4.8	Despesas com pessoal – descumprimento de limites – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21.	Lei 1.010/2024 – Criação de cargos comissionados; Lei 1.011/2024 – Revisão salarial geral; Lei 1.018/2024 – Criação de cargo comissionado; Lei 1.019/2024 – Criação de cargos técnicos.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal sem observar as disposições contidas no artigo 21 da LRF.	Legislação que altera a despesa com pessoal com a criação de cargos e revisão salarial.	Os atos normativos observaram as disposições contidas no art. 21 da LRF. Em conformidade.
1.4.9	Despesas com pessoal – aumento das despesas nos últimos 180 dias do fim de mandato – nulidade do ato	LC 101/2000, art. 21, parágrafo único.	Lei 1.010/2024 – Criação de cargos comissionados; Lei 1.011/2024 – Revisão salarial geral; Lei 1.018/2024 – Criação de cargo comissionado; Lei 1.019/2024 – Criação de cargos técnicos.	Avaliar se foram praticados atos que provocaram aumento das despesas com pessoal, expedidos nos cento e oitenta dias anteriores ao final do mandato do titular do Poder.	Legislação que altera a despesa com pessoal com a criação de cargos e revisão salarial.	No entanto, os atos normativos de criação dos cargos públicos foram anteriores ao período de 180 dias do final de mandato. E ainda cumpriram os requisitos do art. 21 da LRF. Em conformidade.
1.4.10	Despesas com pessoal – limite prudencial vedações	LC 101/2000, art. 22, parágrafo único	RGF - Relatório de Gestão Fiscal Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2024	Avaliar se as despesas totais com pessoal excederam 95% do limite máximo permitido para o Poder e, no caso de ocorrência, se as vedações previstas no artigo 22, parágrafo único, incisos I a V, da LRF foram observadas.	Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2024	Índice 2º Semestre – 40,75% - Executivo; 42,33% - Consolidado. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.11	Despesas pessoal extrapolação limite providências medidas contenção	com LC 101/2000, art.23 do CRFB/88, art. 169, §§ 3º e /4º.	RGF - Relatório de Gestão Fiscal c/c Demonstrativo Despesa Pessoal 2º Semestre de 2024	Se a despesa total com pessoal ultrapassar o limite estabelecido no artigo 20 da LRF, é preciso avaliar se foram adotadas as medidas saneadoras previstas no artigo 23 da LRF (e 169, §§ 3º e 4º da CF/88)	Relatório de Gestão Fiscal - Demonstrativo de Despesa com Pessoal 2º Semestre de 2024	Índice 2º Semestre – 40,75% - Executivo; 42,33% - Consolidado. Em conformidade.
1.4.12	Despesas com pessoal – expansão de despesas – existência de dotação orçamentária – autorização na LDO	CRFB/88, art. 169, § 1º.	LDO 981/2023 – art. 42; Lei 1.010/2024 – Criação de cargos comissionados; Lei 1.011/2024 – Revisão salarial geral; Lei 1.018/2024 – Criação de cargo comissionado; Lei 1.019/2024 – Criação de cargos técnicos.	Avaliar se houve concessão de qualquer vantagem ou aumento de remuneração, criação de cargos, empregos e funções ou alteração de estrutura de carreiras, bem como admissão ou contratação de pessoal, a qualquer título, pelos órgãos e entidades da administração direta ou indireta, inclusive fundações instituídas e mantidas pelo poder público, observando a inexistência: I – de prévia dotação orçamentária suficiente para atender às projeções de despesa pessoal e aos acréscimos decorrentes; II – de autorização específica na lei de diretrizes orçamentárias, ressalvadas as empresas públicas e as sociedades de economia mista.	Legislação que altera a despesa com pessoal com a criação de cargos e revisão salarial. Para criação de cargos, remuneração e estudos de impacto de despesa orçamentário/financeiro, bem como da previsão de dotação orçamentária.	Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.4.14	Transferências para o Poder Legislativo Municipal	CRFB/88, art. 29-A, § 2º.	Processo Administrativo 110.385/2024 LOA Nº 999/2023	Avaliar se os nº repasses ao Poder Legislativo Municipal obedeceram os dispositivos contidos no § 2º do artigo 29-A da CRFB/88.	Processo Administrativo 110.385/2024 LOA Nº 999/2023	Em conformidade. Porém foi constatado que os repasses à Câmara ocorreram entre os dias 10 e 18 de cada mês, exceto no mês de junho, no qual ocorreu em 16/07/2024 devido um equívoco da Secretaria Municipal de Finanças.
1.4.15	Dívida pública – extrapolação do limite no decorrer da execução orçamentária – redução do valor excedente	LC 101/2000, art. 31 e Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – 2º Semestre de 2024 – Anexo II	Avaliar se a dívida consolidada dada Estado/Município ultrapassou o respectivo limite ao final de um quadriestre. Em caso positivo, verificar se a mesma foi reconduzida ao seu limite até o término dos três quadrimestres subsequentes, reduzindo o excedente em pelo menos 25% (vinte e cinco por cento) no primeiro.	RGF – Demonstrativo da Dívida Consolidada Líquida – 2º Semestre de 2024 - Anexo II	Em conformidade. O valor da dívida consolidada líquida conforme RGF segundo semestre corresponde a 0,40% da RCL, sendo o montante de R\$ 284.504,05. Mas o saldo apurado de Disponibilidade de Caixa é de R\$ 21.358.108,57.
1.4.16	Operação crédito antecipação receita orçamentária limite	Resolução nº 43/2001 de Senado Federal, art. 10.	RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4	Avaliar se houve contratação de operações de crédito por antecipação de receita orçamentária no exercício. Existindo, verificar se o saldo devedor das operações de crédito por antecipação de receita orçamentária não excedeu o limite de 7% (sete por cento) da receita corrente líquida.	RGF – Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo 4	Não houve contratação de operação de crédito por antecipação da receita no Exercício de 2024.
2.1.2	LDO – limitação de empenho.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “b”.	LDO nº 981/2023 Art. 24	Avaliar se a LDO aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo critérios e forma de limitação de empenho, a ser efetivada nas hipóteses previstas na alínea b do inciso II do artigo 4º, no art. 9º e no inciso II do § 1º do art. 31, todos da LRF.	LDO nº 938/2022 Art. 24	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.3	LDO – controle de custos e avaliação de resultados de programas.	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “e”.	LDO nº 981/2023 Art. 37	Avaliar se a LDO nº 981/2023 aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo normas relativas ao controle de custos e à avaliação dos resultados dos programas financiados com recursos dos orçamentos.	LDO nº 981/2023 Art. 37	Em conformidade
2.1.4	LDO – condições para transferências de recursos a entidades privadas	LC 101/2000, art. 4º, inciso I, alínea “f”.	LDO nº 981/2023 Art. 31	Avaliar se a LDO nº 981/2023 aprovada para o exercício continha dispositivo estabelecendo condições e exigências para transferências de recursos a entidades públicas e privadas	LDO nº 981/2023 Art. 31	Em conformidade
2.1.5	LDO – Anexo de Metas Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, §§ 1º e 2º.	LDO nº 981/2023 Art. 2º	Avaliar se a LDO nº 981/2023 aprovada para o exercício continha Anexo de Metas Fiscais estabelecendo metas anuais relativas a receitas e despesas, resultados nominal e primário, montante da dívida pública, dentre outras informações, na forma estabelecida pela LRF.	LDO nº 981/2023 Art. 2º	Em conformidade
2.1.7	LDO – Anexo de Riscos Fiscais – abrangência	LC 101/2000, art. 4º, § 3º.	LDO nº 981/2023 Art. 4º	Avaliar se a LDO nº 981/2023 aprovada para o exercício continha Anexo de Riscos Fiscais avaliando os passivos contingentes e outros riscos capazes de afetar as contas públicas, informando as providências a serem tomadas, caso esses passivos e riscos se concretizassem	LDO nº 981/2023 Art. 4º	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.9	Programação orçamentária – disponibilização de estudos e estimativas de receitas.	LC 101/2000, art. 12, § 3º.	Observação (Análise documental)	Avaliar se o Poder Executivo colocou à disposição dos demais Poderes e do Ministério Público, no mínimo trinta dias antes do prazo final para encaminhamento de suas propostas orçamentárias, os estudos e as estimativas das receitas para o exercício subsequente, inclusive da corrente líquida, e as respectivas memórias de cálculo.	Observação (Análise documental)	Foi evidenciado que a proposta orçamentária foi elaborada pelo corpo técnico da Administração e submetida para o Legislativo. Não foi colocado a disposição do Ministério Público e demais Poderes. Em desconformidade.
2.1.13	LOA – reserva de contingência	LC 101/2000, art. 5º, inciso III.	LOA nº 999/2023 Art. 5º	Avaliar se a LOA nº 999/2023 aprovada para o exercício contemplou dotação orçamentária para reserva de contingência, com forma de utilização e montante definidos e compatíveis com a LDO.	LOA nº 999/2023	Em conformidade
2.1.14	LOA – previsão de recursos para pagamento de precatórios	CRFB/88, art. 100 , § 5º.	LOA nº 999/2023	Avaliar se houve previsão na LDO e inclusão na LOA, de dotação necessária ao pagamento de débitos oriundos de sentenças transitadas em julgado, constantes de precatórios judiciais apresentados até 1º de julho, na forma do artigo 100 da CRFB/88.	LOA nº 999/2023	Rubrica 005 – Secretaria Municipal de Finanças 004005.2884600242. 019 – Pagamento de Precatórios e Sentenças Judiciais 31909100000 – Sentenças Judiciais. Em conformidade.
2.1.16	LOA – programação financeira e cronograma de desembolso.	LC 101/2000, art. 8º.	Decreto nº 7.014-A/2024	Avaliar se, após a publicação da LOA, foi estabelecida a programação financeira e o cronograma de execução mensal de desembolso.	Decreto nº 7.014-A/2024	Em conformidade



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.1.7	Transparência na gestão	LC 101/2000, art. 48, parágrafo único.	Atas das reuniões nas comunidades para elaboração do PPA 2022-2025 e relatório fotográfico.	Avaliar se foram realizadas audiências públicas durante o processo de elaboração e discussão dos projetos de lei do PPA, da LDO e da LOA.	Atas das reuniões nas comunidades para elaboração do PPA 2022-2025 e relatório fotográfico.	Foi constatado que foram realizadas audiências públicas somente para elaboração do PPA 2022-2025 com comprovação das atas de reuniões, lista de presenças e relatório fotográfico. Para fins de elaboração da LDO e LOA não houve participação popular. Em conformidade parcialmente.
2.2.2	Receita: Instituição, previsão e efetiva arrecadação dos tributos.	LC 101/2000, art.11	Relatório de Dívida Ativa; Código Tributário Municipal – Lei 973/2023 que revogou a Lei 624/2012.	Avaliar se foram instituídos, previstos e efetivamente arrecadados todos os tributos de competência da Federação, de forma que, na instituição de cada tributo, deve considerar se todas as hipóteses da regra matriz de incidência tributária (sujeito ativo, sujeito passivo, hipótese pessoal, material, temporal, espacial e quantitativo), base de cálculo e alíquota, estão previstas na lei.	Relatório de Dívida Ativa;	Código Tributário Municipal – Lei 973/2023 que revogou a Lei 624/2012. Evidencia que os tributos municipais foram instituídos na forma do Código Tributário Municipal (Lei nº 973/2023). E que os créditos tributários e não tributários não recebidos foram inscritos em dívida ativa. No entanto, no exercício de 2024 não foram adotadas medidas de cobrança. Na oportunidade, a Controladoria já recomendou ao Gestor Municipal a estruturação do Setor Tributário com servidores efetivos para lavratura dos autos de infração, bem como as medidas de cobranças nos termos do Relatório de Auditoria nº 01/2023.
2.2.17	Autorização legislativa para instituição de fundos de qualquer natureza	CRFB/88, art. 167, inciso IX.	Inspeção nas normas municipais	Avaliar se houve instituição de fundos de qualquer natureza, sem prévia autorização legislativa	Inspeção nas normas municipais	Não houve instituição de fundos de qualquer natureza no exercício de 2024.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.21	Transparéncia na gestão – instrumentos de planejamento e demonstrativos fiscais	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg	Avaliar se foi dada ampla divulgação, inclusive em meios eletrônicos de acesso público, aos seguintes instrumentos: PPA, LDO, LOA, Prestações de Contas Mensais e Anual, RREO e RGF, Pareceres Prévios emitidos por Órgão de Controle Interno e Externo, dentre outros. Avaliar, inclusive, se foram observadas as disposições contidas nos artigos 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg	Constata – se que Administração efetuou a publicação dos instrumentos de Planejamento PPA, LDO e LOA , bem como os relatórios contábeis no Portal de Transparéncia no sitio eletrônico abaixo: https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/
2.2.22	Transparéncia na gestão – execução orçamentária	LC 101/2000, art. 48 e arts. 52 a 58 da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	Avaliar se foi objeto de divulgação, em tempo real, de informações pormenorizadas da execução orçamentária e financeira, observadas as disposições contidas no artigo 48-A da LRF.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/ Em conformidade.
2.2.23	Transparéncia na gestão – prestação de contas	LC 101/2000, art. 49.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	Avaliar se as contas do chefe do Poder Executivo ficaram disponíveis, durante todo o exercício, no respectivo Poder Legislativo e no órgão técnico responsável pela sua elaboração, para consulta e apreciação pelos cidadãos e instituições da sociedade.	Portal da Transparéncia do Município de Governador Lindenberg;	Para maior publicidade, as prestações de contas do Chefe do Poder Executivo são publicadas no Portal da Transparéncia do Município, bem como é possível consultar os arquivos na Prefeitura Municipal. Segue o link do Portal: https://governadorlindenberg-es.portaltp.com.br/consultas/documentos.aspx?id=7



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.7	Renúncia de receitas - autorização da Lei de Diretrizes Orçamentárias	LC 101/2000, art. 14 caput.	LDO nº 981/2023 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas)	Avaliar se a proposição legislativa sobre a concessão ou ampliação de incentivo benefício natureza tributária atende ao disposto na Lei de Diretrizes orçamentárias, tanto no corpo da lei, quanto no Anexo de Metas Fiscais - Demonstrativo de Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas.	LDO nº 981/2023 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas)	Em conformidade
2.2.3.8	Renúncia de Receitas - Medidas de compensação para manutenção do equilíbrio fiscal	LC 101/2000, Art. 14, incisos I e II	LDO nº 981/2023 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas)	Avaliar se a proposição legislativa para concessão ou ampliação de benefício que incida renúncia de receita atende a condição considerada de demonstrar que a previsão da receita, renúncia foem considerada na estimativa da receita da lei orçamentária e que não afetará as metas de resultados previstas na LDO ou se a proposição está acompanhada de medidas de compensação, dentre o rol taxativo de elevação de alíquota ou modificação de base de cálculo, majoração ou criação de tributo ou contribuição.	LDO nº 981/2023 – Art. 11; Anexo de Metas Fiscais (Estimativa e Compensação da Renúncia de Receitas) – Valores 55.782,59	Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.10	Receita - Previsão Legislativa da Planta Genérica de Valores - base de cálculo do IPTU	LC 101/2000, art. 11	Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	Verificar se a legislação tributária municipal dispõe sobre a Planta Genérica de Valores de Imóveis para fins de lançamento do IPTU.	a Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	Constata-se que o Setor Tributário não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada para fins de lançamento de IPTU. Os lançamentos são realizados aleatoriamente utilizando coeficientes de localização, tipo de construção. O valor venal do imóvel se torna inferior ao valor de mercado. Frisa-se que a atualização da Planta Genérica foi uma recomendação de uma Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018.
2.2.3.11	Receita - Compatibilidade do valor venal de IPTU em frente do valor de mercado dos imóveis	LC 101/2000, art. 11	Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	Verificar se o valor venal estabelecido na Planta Genérica de Valores corresponde a média de mercado necessária para fixação da base de cálculo do IPTU, cotejando o valor venal do imóvel para lançamento do IPTU em face de avaliação realizada para lançamento do ITBI referente ao mesmo imóvel no mesmo período, utilizando como margem valor do IPTU igual ou superior a 70% do valor de mercado.	Lei nº 624/2012 (Revogada) Lei nº 973/2023 (Novo Código Tributário)	O município não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada. No entanto na Lei Municipal nº 973/2023 que trata do Novo Código Tributário consta a metodologia para aferir o valor venal do imóvel. Mas os valores de referência para cobrança do IPTU são inferiores a 70% dos valores de mercado como também foi constatado na Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018. Em desconformidade



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2,23.12	Receita - Manutenção e atualização do cadastro imobiliário	LC 101/2000, art. 11.	Estrutura de Pessoal Setor Tributário	Verificar se a Administração Tributária Municipal mantém rotinas de atualização do cadastro imobiliário, identificando se há rotinas de registros a partir dos Habite-se expedidos pelo município, assim como identificando dentro dos registros se faltam elementos necessários para caracterização do contribuinte como CPF na base de dados utilizada para lançamento.	Estrutura de Pessoal Setor Tributário	O Setor Tributário não dispõe de pessoal com competência técnica para realizar a atualização do cadastro imobiliário com fiscalização <i>in loco</i> , fiscalização de novas construções sem alvarás de construção, sem habite-se. Pois no Exercício de 2024 o Setor contava com uma servidora contratada para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação e um Guarda Municipal na função de Assistente Técnico. Em desconformidade.
---------	--	-----------------------	---------------------------------------	---	---------------------------------------	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.13

	Receita - Lançamento do ITBI por agente competente	LC 101/2000, art. 11.	Decreto nº 7.054/2024 – Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de ITBI	Verificar se o lançamento do ITBI é realizado por agente competente, conforme distribuição de competência e definição de atribuições do cargo competente dentro da estrutura administrativa do município, observando a preferência para atividade ser executada por integrante da fiscalização tributária municipal.	o Decreto nº 7.054/2024 – Dispõe sobre a nomeação da Comissão Permanente de Avaliação de ITBI	Evidencia-se que em 2024 foi designada uma Comissão para avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI nos termos do Decreto Municipal nº 7.054/2024 com a seguinte estrutura: I – Marlone dos Santos Plotegher – Engenheiro Civil (Contratado); II – Davieli Ovane Dalfior – Secretária Municipal de Finanças (Efetiva); III – Joici Lubiana Marsália Castiluber – Assistente Técnico (Atendente Efetiva); IV – Robson Bayer – Assessor de Planejamento II (Técnico Agrícola efetivo); V – Marcia Cazotte Paiva Bayer – Assessor de Planejamento II (Agente de Fiscalização e Arrecadação efetiva); VI – Magno Castelan Belique - Assessor de Planejamento II (motorista efetivo);
--	--	-----------------------	---	--	---	---



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

					VII – Marcia Leria Nicoli – Agente de Fiscalização e Arrecadação (Atua no Setor de Contratos - Efetiva); VIII – José Carlos Fiorin Fiorot – Engenheiro Civil (Contratado); IX – Jovania Butcovsky Chieppe – Assistente Técnico (Atendente efetiva); X – Juliana Paier - Arquiteta (Contratada); XI – Letícia Bonfim da Silva – Agente de Fiscalização e Arrecadação (Contratada). Fica evidenciado que as atribuições de alguns cargos são alheias às funções de avaliação do ITBI como pacificado no Acórdão nº 72/2023/TCEES. Consoante ao tema, a Controladoria expediu recomendações no Relatório de Inspeção nº 02/2017, Relatório de Auditoria nº 01/2020 – RH e Relatório de Auditoria nº 01/2023 – RH para estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos em atendimento ao art. 37, XXII da CF. Em desconformidade.
--	--	--	--	--	---



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2,2,3,14	Receita - Aferição da base de cálculo do ITBI por critérios técnicos	LC 101/2000, art.11.	Indagação com servidores Setor Tributário; Acórdão nº 72/2023/TCEES. Lei Municipal nº 973/2023. Lei Municipal nº 868/2019.	Verificar se as avaliações realizadas para fins de lançamento do ITBI atendem a critérios técnicos, com objetivo de atingir o valor de mercado dos imóveis.	Indagação com servidores Setor Tributário; Acórdão 72/2023/TCEES. Lei Municipal 973/2023. Lei Municipal 868/2019.	com Foi constatado que a Comissão de avaliação de imóveis para fins de cálculo nº do ITBI fazem vistorias nos imóveis analisando nº localização, estado de conservação, benfeitorias. Porém, nº não existem normas ou diretrizes bem definidas. Assim, os valores de avaliação não são definidos em parâmetros pré-definidos, tornando a avaliação vulnerável e imparcial. Ainda a constituição do crédito tributário é privativa da autoridade administrativa conforme art. 40 do Código Tributário Municipal - Lei 973/2023, sendo o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação o responsável por esta função.	Em desconformidade
----------	--	----------------------	---	---	---	---	--------------------



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.15	Receita - Instituição da taxa de resíduos sólidos	LC 101/2000, art. 11.	Lei Municipal nº 949/2022; Resolução nº 232, de 29 de Dezembro de 2022 – CISABES (Publicada no DOM em 03/01/2023) Convênio nº 001/2023/SAAE	Verificar se o município instituiu a taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos.	Lei Municipal nº 949/2022; Resolução nº 232, de 29 de Dezembro de 2022 – CISABES (Publicada no DOM em 03/01/2023) Convênio 001/2023/SAAE	O Município instituiu a Taxa para coleta e destinação de resíduos sólidos por meio da Lei 949/2022, delegando à entidade reguladora desses serviços no Município, a nº competência para definir o regime, estrutura e níveis tarifários, bem como os procedimentos e prazos de sua fixação, reajuste e revisão, nos termos do art. 23, caput, IV da Lei Federal nº 11.445, de 2007, com a redação alterada pela Lei Federal nº 14.026, de 2020. Desta forma, foi celebrado contrato com o CISABES para regulamentar tal cobrança e firmado Convênio nº 001/2023 com o SAAE para receber juntamente com a conta de água e posterior repasse ao município. Em conformidade.
2.2.3.20	Receita - Inscrição em dívida ativa	LC 101/2000, art. 11	Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período	Verificar se os créditos lançados, mas não recebidos dentro do prazo foram devidamente inscritos em dívida ativa.	Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período	Em conformidade. Evidencia-se que os créditos lançados e não recebidos na data de vencimento são inscritos em dívida ativa. No Exercício de 2024 foram computados o montante de R\$ 54.290,75.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.21	Receita - Regularidade das Certidões de Dívida Ativa	LC 101/2000, art. 11	Aferição de certidão de dívida ativa	Verificar se a certidão de dívida ativa possui todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, assim como se há identificação do CPF/CNPJ do contribuinte.	Aferição de certidão de dívida ativa	Evidencia-se que a certidão de dívida ativa contém todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, exceto o número do processo. Porém, fere-se o art. 37, XXII da CF devido a lavratura do termo ser por servidor contratado e assinado pela Secretaria Municipal de Finanças. Conforme extrai-se do Acórdão nº 72/2023 – TCEES que transcreve o art. 142 do CTN, a autoridade competente para estes fins é o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo na carreira tributária. Em conformidade parcialmente.
2.2.3.23	Receita - Procedimentos de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art.11	Inspeção Física no Setor Tributário Obs. Somente o IPTU é enviado o carnê como forma de cobrança ao contribuinte.	Verificar se o município realiza procedimentos de cobrança administrativa docarnê como forma de crédito tributário, tal como notificação ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal	Inspeção Física no Setor Tributário Obs. Somente o IPTU é enviado o carnê como forma de cobrança ao contribuinte devedor (carta, e-mail, telefone, mensagem de texto, carnê de IPTU) oportunizando o pagamento dos débitos ainda que de forma parcelada nos termos da legislação municipal	Foi constatado que no exercício de 2024 não foram adotadas as medidas para cobrança administrativa dos créditos tributários. No entanto, a Controladoria Municipal já recomendou ao Gestor Municipal da necessidade de estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos e dotar os mesmos com capacitação técnica para desempenho das funções pertinentes ao cargo.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.24	Receita - Procedimento de protesto extrajudicial dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se até um ano após a inscrição em dívida ativa, se todos os créditos inscritos anteriormente foram protestados no Cartório Extrajudicial correspondente	Inspeção Física	Evidenciou - se que é hábito do Setor Tributário efetuar as cobranças amigáveis dos contribuintes inscritos em dívida ativa e no exercício posterior, caso o pagamento não seja efetuado, realiza-se o Protesto em Cartório. No entanto, nota-se que no Exercício de 2024 não foram realizados protestos em Cartório Extrajudicial. No entanto, a Controladoria Municipal já recomendou ao Gestor Municipal da necessidade de estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos e dotar os mesmos com capacitação técnica para desempenho das funções pertinentes ao cargo.
2.2.3.25	Receita - Rotinas de cobrança administrativa dos créditos da dívida ativa	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar se as rotinas de cobrança administrativas são reiteradas anualmente pela Administração Tributária, ainda que os créditos já estejam protestados.	Inspeção Física	Foi constatado que no exercício de 2024 não foram adotadas as medidas para cobrança administrativa dos créditos tributários. No entanto, a Controladoria Municipal já recomendou ao Gestor Municipal da necessidade de estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos e dotar os mesmos com capacitação técnica para desempenho das funções pertinentes ao cargo. Em desconformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.26	Receita - Verificação do valor mínimo e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período (2024) Lei Municipal nº 973/2023, art. 272	Verificar se o município faz ajuizamento de ação de execução fiscal sobre créditos tributários do mesmo contribuinte que ultrapassem o valor mínimo definido para cobrança judicial. Para tanto, devem ser considerados todos os créditos do mesmo contribuinte inscritos em dívida ativa, mesmo que sejam referentes a diferentes tributos ou exercícios.	Inspeção Física Relatório de Dívida Ativa Inscrita no Período (2024) Lei Municipal nº 973/2023, art. 272	No Exercício de 2024 não foram realizadas ajuizamento de ação de execução fiscal dos créditos tributários. Tampouco observado o teto mínimo para propositura da Ação Judicial conforme determina o art. 272 da Lei Municipal nº 973/2023, sendo estipulado pelo Município o valor de 60 VRGL como referência, que na ocasião o valor do VRGL correspondia a R\$ 45.032, perfazendo o teto para ajuizamento em R\$ 2.701,92. Ainda, para propositura do ajuizamento, o Setor Tributário deve comunicar a Assessoria Jurídica dos valores dos créditos tributários, no qual não houve esta comunicação no exercício de 2024. Em desconformidade.
2.2.3.27	Receita - Verificação da prescrição dos créditos tributários e dos procedimentos de cobrança	LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Verificar ocorrência de prescrição de créditos inscritos em dívida ativa, identificando aqueles que foram realizados todos os procedimentos de cobrança administrativa e judicial necessários a sua recuperação	alnspeção Física	Foi constatado que não houve abertura de processo de prescrição dos créditos tributários no exercício de 2024. Porém evidencia-se que não houve gestão da dívida ativa, no qual pode comprometer a arrecadação municipal ou ainda realizar cobranças indevidas dos créditos já prescritos. Em desconformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.29	Transparéncia na gestão - divulgação dos demonstrativos fiscais (RGF)	LC 101/2000, arts. 48, 55 e 63.	Inspeção Portal da Transparéncia Municipal e Diário Oficial dos Municípios	Avaliar se houve divulgação ampla e tempestiva do RGF, inclusive em meios eletrônicos de acesso público.	Inspeção Portal da Transparéncia Municipal e Diário Oficial dos Municípios	Foi evidenciado que foram publicados os Relatórios de Gestão Fiscal no Portal da Transparéncia Municipal e no Diário Oficial dos Municípios. Em conformidade.
2.3.1	Passivos contingentes – reconhecimento de precatórios judiciais ⁶⁷	CRFB/88, art. 100. / Lei nº 4.320/64, arts. 50 e 105 c/c. NBC TSP Estrutura Conceitual, item 3.10.	Relatório de Precatórios - BALPAT	Avaliar se os precatórios judiciais estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados no balanço patrimonial, observando-se as rubricas previstas no PCASP. E se os passivos contingentes estão sendo devidamente reconhecidos e evidenciados em contas de controle, observando-se as rubricas previstas no PCASP.	Registro de Precatórios; BALPAT	Em conformidade. No Exercício de 2024 não houve inscrição de precatórios.
2.3.3	Evidenciação de resultados – consolidação	Lei 4.320/1964, art. 85 / LC 101/2000, arts. 50 e 51 /Portarias STN nº 72 e 437/2012.	Verificação das Demonstrações Contábeis	Verificar se os demonstrativos contábeis consolidam a execução orçamentária, financeira e patrimonial das unidades gestoras que integram o ente da federação, inclusive estatais dependentes e consórcios públicos.	Verificação das Demonstrações Contábeis	Foi constatado que as Demonstrações Contábeis foram consolidados com o SAAE, Fundo Municipal de Saúde e Câmara Municipal, sendo estes os entes que integram a execução orçamentária municipal. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.4	Dívida ativa e demais créditos tributários – cancelamento	CRFB/88, art. 37 c/c LC 101/2000, art. 11.	Inspeção Física	Avaliar se houve comprovação do fato motivador para o cancelamento de dívida ativa e/ou demais créditos tributários, se houve previsão legal para a prática desses atos e se o impacto econômico-financeiro não comprometeu metas de resultados previstas na LDO.	Inspeção Física	Foi constatado que não houve cancelamento de crédito tributário no exercício de 2024.
2.4.2	Dívida pública – precatórios – integração na dívida consolidada	LC 101/2000, art. 30, § 7º.	RGF - Relatório de Execução Fiscal Anexo II - Demonstrativo da execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Avaliar se os precatórios judiciais não pagos durante aconsolidada execução do orçamento que nele foram incluídos integram a dívida consolidada, para fins de aplicação dos limites estabelecidos pela Resolução nº 40/2001 do Senado Federal.	Inscrição de Precatórios na dívida consolidada	Não consta inscrição de Precatórios no RGF - Relatório de Execução Fiscal Anexo II - Demonstrativo da dívida consolidada líquida – Segundo Semestre. Em conformidade
2.4.6	Operação de crédito – instituição financeira controlada	LC 101/2000, art. 36. Resolução nº 43/2001 do Senado Federal, art. 17.	Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo IV – RGF.	Avaliar se o Estado/Município realizou operação de crédito com instituição financeira estatal sob seu controle, na qualidade de beneficiário do empréstimo, bem como se contratou operações de crédito em que tenha sido prestada garantia ao Estado/Município por instituição financeira por ele controlada.	Demonstrativo das Operações de Crédito – Anexo IV – RGF.	Foi evidenciado que o Município de Governador Lindenberg não realizou operação de crédito no exercício de 2024. Em conformidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

1.2. Constatações e proposições

Tabela 01 – Constatações e proposições

Código	Achados	Proposições/Alertas	Situação
1.3.2	Foi evidenciado que existe a classificação dos bens móveis e imóveis contabilmente. No entanto, não há a designação de um responsável pelo patrimônio. Pois, o controle é precário. Foi constatado que somente um servidor é designado para a função de controle patrimonial dos bens da UG Prefeitura, mas este responsável é cargo comissionado de Diretor de Meio Ambiente atuando em desvio de função conforme mencionado no Relatório de Auditoria nº 01/2023 da Controladoria Municipal.	Recomenda-se o controle com mais rigor dos bens patrimoniais, principalmente com a conversão do modelo contábil aos modelos internacionais, no qual o foco da contabilidade pública passa a ser o patrimônio público conforme preconiza a NBC TSP 34 – CFC.	Atualmente o Gestor designou uma comissão para estruturação da Lei Municipal nº 332/2007 que dispõe da estrutura administrativa para corrigir o desvio de função, bem como a controladoria recomendou a realização de concurso público para suprir as demandas de carreira permanente da Administração. Análise do concurso em andamento pela Administração.
1.3.6	Constatou – se que não foi feito a cobrança de valores inscritos em dívida ativa no exercício de 2024.	Desta forma recomenda-se que o Setor Tributário adote os procedimentos legais para recuperação dos créditos tributários a fim de melhorar a arrecadação municipal e não caracterizar renúncia de receita. E ainda estruturar a carreira tributária com servidores efetivos, vez que no exercício de 2024 as atividades do Setor Tributário foram desempenhadas por contratado infringindo o art. 37, XXII da CF	Em análise pela Administração.
2.1.9	Foi evidenciado que a proposta orçamentária foi elaborada pelo corpo técnico da Administração e submetida para o Legislativo. Não foi colocado a disposição do Ministério Público e demais Poderes.	Recomenda-se a participação popular na elaboração da proposta orçamentária.	Em análise pela Administração.
2.1.17	Foi constatado que foram realizadas audiências públicas somente para elaboração do PPA 2022-2025 com comprovação das atas de reuniões, lista de presenças e relatório fotográfico. Para fins de elaboração da LDO e LOA não houve participação popular. Em conformidade parcialmente.	Fomentar a participação popular na elaboração dos instrumentos de planejamento PPA, LDO e LOA.	Em análise pela Administração.
2.2.3.10	Constata-se que o Setor Tributário não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada para fins de lançamento de IPTU. Os lançamentos são realizados aleatoriamente utilizando coeficientes de localização, tipo de construção. E valor venal do imóvel se torna inferior ao valor de mercado. Frisa-se que a atualização da Planta Genérica foi uma recomendação de uma Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018.	Constituir a Planta Genérica de Valores atualizada do Município de Governador Lindenberg para fins de cálculos do ITBI em coerência com o valor de mercado, alcançando o mínimo de 70% do valor venal do imóvel. Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área	Em análise pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

		tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo.	
2.2.3.11	O município não dispõe de uma Planta Genérica de Valores de Imóveis atualizada. No entanto. Na Lei Municipal nº 973/2023 que trata do Novo Código Tributário consta a metodologia para aferir o valor venal do imóvel. Mas os valores de referência para cobrança do IPTU são inferiores a 70% dos valores de mercado como também foi constatado na Auditoria do TCEES nos termos do Processo TC nº 5935/2018. Em desconformidade	Constituir a Planta Genérica de Valores atualizada do Município de Governador Lindenberg para fins de cálculos do ITBI em coerência com o valor de mercado, alcançando o mínimo de 70% do valor venal do imóvel. Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo.	Em análise pela Administração.
2.2.3.12	O Setor Tributário não dispõe de pessoal com competência técnica para realizar a atualização do cadastro mobiliário com fiscalização <i>in loco</i> , fiscalização de novas construções sem alvarás de construção, sem habite-se. Pois no Exercício de 2024 o Setor contava com uma servidora contratada para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação e um Guarda Municipal na função de Assistente Técnico. Em desconformidade.	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo.	Em análise pela Administração
2.2.3.13	Evidencia-se que em 2024 foi designada uma Comissão para avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI nos termos do Decreto Municipal nº 6.303/2021. Fica evidenciado que as atribuições de alguns cargos são alheias às funções de avaliação do ITBI como pacificado no Acórdão nº 72/2023/TCEES.	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo. Os servidores de carreira na área tributária possuirão competência técnica para avaliação dos imóveis para fins de cálculo do ITBI como pacificado no Acórdão nº 72/2023/TCEES.	Em análise pela Administração



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.14

	<p>Foi constatado que a Comissão de avaliação de imóveis para fins de cálculo do ITBI fazem vistorias nos imóveis analisando localização, estado de conservação, benfeitorias. Porém, não existem normas ou diretrizes bem definidas. Assim, os valores de avaliação não são definidos em parâmetros pré-definidos, tornando a avaliação vulnerável e imparcial. Ainda a constituição do crédito tributário é privativa da autoridade administrativa conforme art. 40 do Código Tributário Municipal - Lei 973/2023, sendo o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação o responsável por esta função.</p> <p>Em desconformidade.</p>	<p>Constituir a Planta Genérica de Valores atualizada do Município de Governador Lindenberg para fins de cálculos do ITBI em coerência com o valor de mercado, alcançando o mínimo de 70% do valor venal do imóvel.</p> <p>Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo.</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>
2.2.3.21	<p>Evidencia-se que a certidão de dívida ativa contém todos os requisitos exigidos pelo art. 2º, §5º e §6º da Lei 6.830/1980, exceto o número do processo administrativo. Porém, fere-se o art. 37, XXII da CF devido a lavratura do termo ser por servidor contratado e assinado pela Secretaria Municipal de Finanças. Conforme extrai-se do Acórdão nº 72/2023 – TCEES que transcreve o art. 142 do CTN, a autoridade competente para estes fins é o servidor público ocupante de cargo de provimento efetivo na carreira tributária.</p> <p>Em conformidade parcialmente.</p>	<p>Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo. E ainda inserir todos os requisitos na Certidão da dívida ativa</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>
2.2.3.23	<p>Foi constatado que no exercício de 2024 não foram adotadas as medidas para cobrança administrativa dos créditos tributários.</p>	<p>A Controladoria Municipal já recomendou ao Gestor Municipal da necessidade de estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos e dotar os mesmos com capacitação técnica para desempenho das funções pertinentes ao cargo.</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>
2.2.3.24	<p>Evidenciou – se que é hábito do Setor Tributário efetuar as cobranças amigáveis dos contribuintes inscritos em dívida ativa e no exercício posterior, caso o pagamento não seja efetuado, realiza-se o Protesto em Cartório.</p>	<p>No entanto, nota-se que no Exercício de 2024 não foram realizados protestos em Cartório Extrajudicial. No entanto, a Controladoria Municipal já recomendou ao Gestor Municipal da necessidade de estruturar o Setor Tributário com servidores efetivos e dotar os mesmos com capacitação técnica para desempenho das funções pertinentes ao cargo.</p>	<p>Em análise pela Administração.</p>



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2.2.3.25	Foi constatado que no exercício de 2024 não foram adotadas as medidas para cobrança administrativa dos créditos tributários	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo.	Em análise pela Administração.
2.2.3.26	No Exercício de 2024 não foram realizadas ajuizamento de ação de execução fiscal dos créditos tributários. Tampouco observado o teto mínimo para propositura da Ação Judicial conforme determina o art. 272 da Lei Municipal nº 973/2023, sendo estipulado pelo Município o valor de 60 VRGL como referência, que na ocasião o valor do VRGL correspondia a R\$ 45,032, perfazendo o teto para ajuizamento em R\$ 2.701,92. Ainda, para propositura do ajuizamento, o Setor Tributário deve comunicar a Assessoria Jurídica dos valores dos créditos tributários, no qual não houve esta comunicação no exercício de 2024. Em desconformidade.	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo, bem como instituir a Procuradoria Municipal como recomendado nas auditorias supracitadas.	Em análise pela Administração.
2.2.3.27	Foi constatado que não houve abertura de processo de prescrição dos créditos tributários no exercício de 2024. Porém evidencia-se que não houve gestão da dívida ativa, no qual pode comprometer a arrecadação municipal ou ainda realizar cobranças indevidas dos créditos já prescritos. Em desconformidade	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 enviado na PCA 2023 e Relatório de Auditoria nº 01/2025 em anexo. Manter controle dos prazos de prescrição das dívidas ativas. Adotar os procedimentos para recuperação dos créditos.	Em análise pela Administração.
2.3.4	Foi constatado que o Setor Tributário solicitou o cancelamento de dívidas prescritas com mais de 05 anos de inscrição. Porém, o processo não foi instruído corretamente com as informações necessárias que pudessem evidenciar se foram realizados todos os procedimentos de cobrança. Assim, as dívidas não foram canceladas formalmente via decreto municipal como é habitual. Em conformidade parcialmente.	Estruturar o Setor Tributário com servidores de carreira da área tributária e provê-los de capacitação atendendo as recomendações do Relatório de Auditoria nº 001/2023 em anexo. Manter controle dos prazos de prescrição das dívidas ativas. Adotar os procedimentos para recuperação do crédito.	Em análise pela Administração.



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

2. EXECUÇÃO FINANCEIRA

A execução financeira, evidenciada no Balanço Financeiro Consolidado, e a execução das receitas e das despesas orçamentárias, bem como os recebimentos e pagamentos de natureza extraorçamentários, que somados ao saldo do exercício anterior, resultará no saldo para o exercício seguinte.

Na Tabela 02, apresenta-se uma síntese do Balanço Financeiro:

Tabela 02 – Balanço Financeiro Consolidado	
Saldo do exercício anterior	21.294.181,31
Receita orçamentária	81.393.064,60
Transferências financeiras recebidas	0,00
Recebimentos extraorçamentários	12.358.182,50
(-) Despesas orçamentárias	79.514.747,98
(-) Transferências financeiras concedidas	0,00
(-) Pagamentos extraorçamentários	12.519.106,68
Saldo para o exercício seguinte	23.011.573,75

Fonte: BALFIN consolidado 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

3. EXECUÇÃO PATRIMONIAL

As alterações quantitativas, decorrentes de transações que aumentam ou diminuem o patrimônio público, provocam alterações nos elementos patrimoniais, refletindo em resultados aumentativos ou diminutivos no patrimônio líquido.

A Demonstração das Variações Patrimoniais (DVP) evidencia um resultado patrimonial superavitário no valor de R\$ 11.269.201,23 (Onze milhões, duzentos e sessenta e nove mil e duzentos e um reais e vinte e três centavos). Dessa forma, o resultado das variações patrimoniais quantitativas refletiu positivamente no patrimônio do município.

Na tabela 03, evidenciam-se, sinteticamente, as variações quantitativas ocorridas no patrimônio:



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Tabela 03 – Demonstrativo das variações patrimoniais consolidado – DEMVAP

Variações patrimoniais aumentativas (VPA) (a)	92.290.001,45
Variações patrimoniais diminutivas (VPD) (b)	81.020.800,22
Resultado patrimonial do período (c) = (a - b)	11.269.201,23

Fonte: DEMVAP consolidado 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

A situação patrimonial, qualitativa e quantitativamente, é evidenciada por meio do Balanço Patrimonial. Essa demonstração contábil permite o conhecimento da situação patrimonial da entidade pública por meio de contas representativas do patrimônio público, além das contas de compensação.

Apresenta-se, na tabela seguinte, a situação patrimonial do município no encerramento do exercício de 2024:

Tabela 04 – Balanço Patrimonial consolidado – BALPAT

Especificação	2023	2024
Ativo Circulante	22.348.418,95	24.128.628,42
Ativo Não Circulante	74.035.429,92	82.799.250,51
Passivo Circulante	4.325.429,78	3.144.286,07
Passivo Não Circulante	285.519,82	122.745,37
Patrimônio Líquido	91.772.899,27	103.661.284,50

Fonte: BALPAT consolidado 2024

Demonstra - se a seguir, o resultado financeiro apurado no "Quadro de Ativos e Passivos Financeiros e Permanentes — Lei 4.320/1964" do Balanço Patrimonial e no Demonstrativo do Superávit/Déficit Financeiro (Fonte de Recursos):

Tabela 05 – Resultado Financeiro

Especificação	2023	2024
Ativo Financeiro (a)	21.401.935,21	23.204.785,28
Passivo Financeiro (b)	2.675.348,69	2.569.490,04
Resultado Financeiro apurado – BALPAT (c) = (a - b)	18.726.586,52	20.635.295,24
Recursos Não Vinculados (d)	2.732.178,88	3.259.063,24
Recursos Vinculados (e)	15.994.407,64	17.376.232,00
Resultado Financeiro por fonte de recursos (f) = (d+e)	18.726.586,52	20.635.295,24

Fonte: BALPAT consolidado 2024

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4. ANÁLISE DEMONSTRAÇÕES CONTÁBEIS

Análise de consistência dos dados do Balanço Orçamentário, Balanço Financeiro, Balanço Patrimonial e Demonstração das Variações Patrimoniais, tal como evidenciado a seguir.

4.1 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar não processados

Entende - se que o valor da inscrição de restos a pagar não processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa empenhada menos total da despesa liquidada informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 06:

Tabela 06 – Restos a pagar não processados	
Despesa empenhada (a)	79.514.747,98
Despesa liquidada (b)	78.564.457,67
Balanço orçamentário (c) = (a – b)	950.290,31
Balanço financeiro (d)	950.290,31

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.2 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação aos restos a pagar processados

Entende-se que o valor da Inscrição de restos a pagar processados (exercício atual) informados no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa liquidada menos total da despesa paga informada no Balanço Orçamentário conforme demonstrado na Tabela 07:



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Tabela 07 – Restos a pagar processados

Despesa liquidadada (a)	78.564.457,67
Despesa paga (b)	77.844.525,27
Balanço orçamentário (c) = (a – b)	719.932,40
Balanço financeiro (d)	719.932,40

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.3 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à receita orçamentária

Entende-se que o total da receita orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da receita orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 08:

Tabela 08 – Receita Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	81.393.064,60
Balanço Orçamentário (b)	81.393.064,60

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.4 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Orçamentário em relação à despesa orçamentária

Entende-se que o total da despesa orçamentária (exercício atual) informada no Balanço Financeiro deve ser igual ao total da despesa orçamentária informada no Balanço Orçamentário, conforme demonstrado na Tabela 09:

Tabela 09 – Despesa Orçamentária

Balanço Financeiro (a)	79.514.747,98
Balanço Orçamentário (b)	79.514.747,98

Fonte: BALFIN e BALORC consolidado 2024



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.5 Análise entre o Balanço Financeiro e o Balanço Patrimonial em relação ao saldo do exercício atual da conta Caixa e Equivalentes de Caixa

Entende-se que o saldo da conta Caixa e Equivalentes de Caixa (exercício atual) informado no Balanço Financeiro deve ser igual ao informado no Balanço Patrimonial (coluna exercício atual) conforme demonstrado na Tabela 10:

Tabela 10 – Caixa e Equivalentes de Caixa (Exercício 2024)	
Balanço Financeiro (a)	23.011.573,75
Balanço Patrimonial (b)	23.011.573,75

Fonte: BALFIN e BALPAT consolidado 2024

Nota – se a conformidade dos resultados apurados.

4.6 Análise da despesa executada em relação à receita realizada

Entende-se que o valor total da receita realizada no Balanço Orçamentário deve ser maior ou igual à despesa executada, conforme demonstrado na Tabela 11:

Tabela 11 – Execução da Despesa Orçamentária	
Receita Realizada (a)	81.393.064,60
Despesa Empenhada (b)	79.514.747,98
Resultado (c) = (a – b)	1.878.316,62

Fonte: BALORC consolidado 2024

Denota – se a conformidade dos resultados apurados. Evidencia-se um superávit financeiro na ordem de R\$ 1.878.316,62.

4.7. Gestão da Dívida Ativa

A dívida ativa municipal saltou de R\$ 2.315.132,91 do final de 2023 para

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

R\$2.628.640,57 no final do exercício de 2024.

Constata-se que foram inscritos no período o montante de R\$ 54.290,75, sendo de maior relevância a inadimplência de pagamentos do Imposto sobre a Propriedade Predial e Territorial Urbana – IPTU no valor de R\$ 41.165,52 conforme demonstrativo abaixo:

Não Tributária									
Código Receita	Descrição Contábil da Receita	A Saldo inicial	B Inscrição	C Atualizações	D (B + C) Total Lançamentos	E Descontos	F Pagamentos	G (D – F) Total movimento	H (A + G) Saldo final
19999923000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Dívida Ativa - Principal	1.108.190,72	0,00	71.324,62	71.324,62	0,00	22.510,40	48.814,22	1.157.004,94
19999924000	Outras Receitas Não Arrecadadas e Não Projetadas pela RFB – Dívida Ativa – Multas e Juros	661.332,51	0,00	168.168,21	168.168,21	0,00	3.067,25	165.100,96	826.433,47
Total por Espécie		1.769.523,23	0,00	239.492,83	239.492,83	0,00	25.577,65	213.915,18	1.983.438,41
Tributária									
Código Receita	Descrição Contábil da Receita	A Saldo inicial	B Inscrição	C Atualizações	D (B + C) Total Lançamentos	E Descontos	F Pagamentos	G (D – F) Total movimento	H (A + G) Saldo final
11125003000	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – Dívida Ativa	105.559,84	41.165,52	6.673,23	47.838,75	3.443,59	25.761,09	18.634,07	124.193,91
11125004000	Imposto sobre Propriedade Predial e Territorial Urbana – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	51.361,44	11.849,11	37.605,36	49.454,47	2.055,65	13.158,01	34.240,81	85.602,25
11125303000	ITBI – Dívida Ativa	25.984,59	0,00	3.569,25	3.569,25	0,00	16.264,38	-12.695,13	13.289,46
11125304000	ITBI – Multas Juros de Mora da Dívida Ativa	4.895,97	0,00	3.101,75	3.101,75	0,00	5.665,79	-2.564,04	2.331,93

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

11145113000	ISSQN – Dívida Ativa	52.291,04	0,00	3.339,88	3.339,88	0,00	0,00	3.339,88	55.630,92
11145114000	ISSQN – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	55.839,02	0,00	19.697,42	19.697,42	0,00	0,00	19.697,42	75.536,44
11210103000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Dívida Ativa	136.032,30	874,87	8.366,81	9.241,68	907,22	8.894,81	-560,35	135.471,95
11210104000	Taxas de Inspeção, Controle e Fiscalização – Multas e Juros de Mora da Dívida Ativa	106.818,95	377,51	46.857,97	47.235,48	812,99	7.912,67	38.509,82	145.328,77
11220103000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Dívida Ativa	3.721,48	16,60	220,37	236,97	25,44	229,99	-18,46	3.703,02
11220104000	Taxas pela Prestação de Serviços em Geral – Multas e Juros da Dívida Ativa	3.105,05	7,14	1.245,93	1.253,07	26,05	218,56	1.008,46	4.113,51
Total por Espécie		545.609,68	54.290,75	130.677,97	184.968,72	7.270,94	78.105,30	99.592,48	645.202,16
<hr/>									
TOTAL GERAL		2.315.132,91	54.290,75	370.170,80	424.461,55	7.270,94	103.682,95	313.507,66	2.628.640,57

Por ora, foi constatado que no exercício de 2024, o Setor Tributário não efetuou as cobranças amigáveis, tampouco protesto extrajudicial e ajuizamento de execução fiscal para cobrança da dívida ativa.

Evidencia que o saldo de pagamento da dívida não tributária no exercício de 2024 foi de apenas R\$ 25.577,65. Ainda o valor inicial correspondia a 1.769.523,23 e foi atualizado no montante de R\$ 239.492,83. Ao final do exercício o montante da dívida não tributária acumulou em R\$ 1.983.438,41.

Enquanto que os valores dos pagamentos da dívida tributária no exercício de 2024 somaram R\$ 103.682,95. No exercício de 2024, a dívida tributária iniciou no montante de R\$ 545.609,68. E computando as novas inscrições e atualizações, bem como subtraindo os pagamentos no exercício restou um saldo de R\$ 645.202,16.

Destarte, que a Controladoria já havia recomendado ao Gestor Municipal Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000 CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

a estruturação do Setor Tributário com servidores efetivos conforme determina o art. 40 do Código Tributário Municipal que assim rege:

Art. 40 Compete privativamente à autoridade administrativa constituir o crédito tributário pelo lançamento, assim entendido o procedimento administrativo tendente a:

- I - Verificar a ocorrência do Fato Gerador da obrigação tributária correspondente;
- II - Determinar a matéria tributável;
- III - Calcular o montante do tributo devido;
- IV - Identificar o sujeito passivo;
- V - Propor, sendo o caso, a aplicação da penalidade cabível.

Tais recomendações constam no Relatório de Auditoria nº 01/2023 que descreve o seguinte cenário:

➤ O Setor Tributário não possui servidores efetivos para desenvolvimento das atividades inerentes as competências do setor. No quadro de pessoal existe o cargo de agente de fiscalização e arrecadação. Contudo, apenas dois destes profissionais atuam em cargo comissionado em outros setores; dois encontram cedidos para outros órgãos e um profissional encontra-se de licença sem remuneração. E pelas circunstâncias, a Administração contratou um profissional para o cargo de Agente de Fiscalização e Arrecadação. Todavia, a Controladoria já havia alertado no Relatório de Inspeção nº 02/2017 que tais atribuições são típicas de servidores de carreira conforme preceitua o art. 37, inciso XXII da Constituição Federal;

...

4.4.1. Do Setor Tributário

Na perspectiva de melhoria da receita municipal, a estruturação com pessoal de carreira no Setor Tributário é fundamental. Considerando ainda que, a constituição do crédito tributário, inscrição em dívida ativa e autos de infrações tributárias são privativos de profissional de carreira habilitado na fiscalização tributária como rege o art. 37, inciso XXII da Constituição Federal e a Lei Municipal nº 973, de 28 de abril de 2023 que institui o novo Código Tributário Municipal e não do Secretário Municipal de



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO**
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

Finanças, tampouco de profissional contratado.

A execução destas tarefas por Secretário Municipal fere o princípio da segregação de função e a execução por servidor contratado ensejará responsabilização por improbidade administrativa daquele que deu causa.

Posteriormente ao Relatório de Inspeção nº 02/2017 da Controladoria, o Tribunal de Contas do Estado apontou as deficiências de pessoal no Setor Tributário numa auditoria específica nos termos do Processo nº 5935/2018 que originou o Acórdão nº 995/2019-9 e ainda efetuou a diligência ao Município para estruturar o quadro de pessoal com servidores efetivos que detenham nível de escolaridade superior, bem como adequar a legislação municipal com as atribuições do cargo.

Não obstante, o Município concedeu licença sem vencimentos e cessão de servidores da carreira de gestão tributária (Cargo Agente de Fiscalização e Arrecadação) para outros órgãos enquanto contratou um novo servidor para desempenho destas funções, sendo esta prática vedada conforme relatado também no Relatório de Auditoria nº 01/2023 enviado na PCA 2023 e ratificado no Relatório de Auditoria nº 01/2025 que segue em anexo.

5. REMUNERAÇÃO DE AGENTES POLÍTICOS

Os subsídios do Prefeito e do Vice-Prefeito foram fixados na Lei Municipal nº 416/2008, de 27 de Novembro de 2008 no valor de R\$ 8.900,00 (Oito mil e novecentos reais) e 3.000,00 (Três mil reais) respectivamente. Em 12/03/2010 a Lei Municipal nº 478/2010 fixa o valor de R\$ 4.635,57 (Quatro mil e seiscentos e trinta e cinco reais e cinqüenta e sete centavos) o subsidio do Vice-Prefeito. E a partir daí foram realizados os ajustes anuais. E para a Legislatura 2017/2020 foram fixadas as revisões anuais na Lei Municipal nº 730/2015 com índice de 6,23%, com base no indicador financeiro Índice Nacional de Preços ao Consumidor INPC/IBGE acumulado no ano de 2014 e na Lei Municipal nº 821/2018 que trata da concessão de revisão geral anual dos vencimentos dos agentes públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Direta e Indireta do Município de Governador Lindenberg – ES no percentual de 2,066% com base



PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG

ESTADO DO ESPÍRITO SANTO

UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO

no indicador financeiro INPC/IBGE no qual alcançou o valor de R\$ 12.731,16 (Doze mil e setecentos e trinta e um reais e dezesseis centavos) e R\$ 6.365,59 (Seis mil e trezentos e sessenta e cinco reais e cinqüenta e nove centavos), respectivamente.

No exercício de 2022 foi concedido uma revisão geral anual dos vencimentos no percentual de 7% aos agentes públicos e servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta do Município de Governador Lindenberg – ES por meio da Lei Municipal nº 921, de 11 de fevereiro de 2022. Desta forma, o subsídio do Prefeito passou a ser de R\$ 13.622,34 (Treze mil e seiscentos e vinte e dois reais e trinta e quatro centavos) e do Vice-Prefeito o montante atualizado de R\$ 6.811,18 (Seis mil e oitocentos e onze reais e dezoito centavos).

Por ora, no exercício de 2022 também foi fixado o subsídio dos Secretários Municipais por meio da Lei nº 925, de 22 de março de 2022 no valor de R\$ 5.200,00 (Cinco mil e duzentos reais).

No exercício de 2023 foi concedido uma revisão geral anual dos vencimentos no percentual de 4,07% aos agentes públicos e servidores públicos dos Poderes Executivo e Legislativo e da Administração Indireta do Município de Governador Lindenberg – ES por meio da Lei Municipal nº 985, de 21 de julho de 2023. Desta forma, o subsídio do Prefeito perfaz o montante de R\$ 14.176,77 (Quatorze mil, cento e setenta e seis reais e setenta e sete centavos), do Vice-Prefeito o montante atualizado de R\$ 7.088,40 (Sete mil e oitenta e oito reais quarenta centavos) e dos Secretário Municipais o montante atualizado de R\$ 5.411,64 (Cinco mil e quatrocentos e onze reais e sessenta e quatro centavos).

Na oportunidade, ressaltamos ainda que no Exercício de 2023 foi sancionada a Lei Municipal nº 996, de 01 de Novembro de 2023 fixando os subsídios do Prefeito em R\$ 22.682,83 (Vinte e dois mil, seiscentos e oitenta e dois reais e oitenta e três centavos); Vice-Prefeito no montante de R\$ 11.341,44 (Onze mil, trezentos e quarenta e um reais e quarenta e quatro centavos).

Evidencia-se um aumento de 60% da remuneração do Prefeito e Vice-

Rua Adelino Lubiana, 142, Centro – Governador Lindenberg/ES, CEP: 29.720-000
CNPJ: 04.217.786/0001-54, email:controladoria@governadorlindenberg.es.gov.br



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

Prefeito para a próxima legislatura a partir de 01/01/2025.

No exercício de 2024 foi concedido uma revisão geral anual dos vencimentos no percentual de 4,62% aos agentes públicos e servidores públicos dos Poderes Executivo e da Administração Indireta do Município de Governador Lindenberg – ES por meio da Lei Municipal nº 1011, de 16 de abril de 2024. Desta forma, o subsídio do Prefeito passou a ser de R\$ 14.831,74 (Quatorze mil, oitocentos e trinta e um reais e setenta e quatro centavos), do Vice-Prefeito o montante atualizado de R\$ 7.415,88 (Sete mil e quatrocentos e quinze reais e oitenta e oito centavos) e dos Secretários Municipais o montante atualizado de R\$ 5.661,66 (Cinco mil e seiscentos e sessenta e um reais e sessenta e seis centavos).



**PREFEITURA MUNICIPAL DE GOVERNADOR LINDENBERG
ESTADO DO ESPÍRITO SANTO
UNIDADE CENTRAL DE CONTROLE INTERNO**

6. PARECER DO CONTROLE INTERNO

Examinamos a prestação de contas anual elaborada sob a responsabilidade do Sr. Leonardo Prando Finco, Gestor da Prefeitura Municipal de Governador Lindenberg - ES, relativa ao exercício de 2024.

Em nossa opinião, tendo como base os objetos e pontos de controle avaliados, elencados no item 1 desta manifestação, a referida prestação de contas se encontra regular com ressalvas.

Destarte, que os pontos de controle analisados na presente manifestação são oriundos de relatórios e demonstrações contábeis, bem como a conferência em outras documentações e registros do ente público.

Na oportunidade, insta dizer que o Controle Interno ficou sob a gestão do Controlador Interno Anderson Moscon Corrêa no período de 01/01/2024 a 31/03/2024 e Magna Stela Moscon Corrêa no período de 01/04/2024 a 31/12/2024.

Governador Lindenberg – ES, 29 de Abril de 2025.

RENATO FERREIRA SOUTO
Auditor Público Interno
Mat. 001144

MIRELI DE OLIVEIRA FROHELICH MARQUETE
Controladora Interna
Decreto nº 7.320/2025